



Banco **BNI**  
Europa

# Política

## Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing)

PL\_CPL\_06\_V7.0

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>3. QUEM PODE SER WHISTLEBLOWER / DENUNCIANTE?.....</b>	<b>4</b>
<b>4. QUAIS SÃO AS INFRAÇÕES ABRANGIDAS?.....</b>	<b>4</b>
<b>5. QUANDO OPTAR PELA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?.....</b>	<b>5</b>
<b>6. QUAL A PROTEÇÃO CONFERIDA AO DENUNCIANTE?.....</b>	<b>6</b>
<b>7. QUAL A PROTEÇÃO CONFERIDA AO DENUNCIADO?.....</b>	<b>7</b>
<b>8. CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO.....</b>	<b>7</b>
<b>9. DENÚNCIAS.....</b>	<b>8</b>
<b>10. PROCESSO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS.....</b>	<b>9</b>
<b>11. COMPROMISSO NA GESTÃO E SEGUIMENTO RIGOROSO DAS DENÚNCIAS.....</b>	<b>10</b>
<b>12. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS.....</b>	<b>12</b>
<b>13. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS.....</b>	<b>12</b>
<b>14. DADOS PESSOAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>15. DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>16. REVISÃO E DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>17. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA.....</b>	<b>14</b>

## 1. OBJETIVOS

A presente Política tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras e princípios relativos à receção, registo e tratamento de comunicações de denúncias, em conformidade com as regras e princípios legais, regulamentares e internos aplicáveis. A existência e implementação destes canais têm, acima de tudo, a função de proteger aqueles que denunciem ou divulguem publicamente infrações, assegurando, desde logo, todas as condições de sigilo, confidencialidade e segurança ao denunciante/*whistleblower*, mas também dos visados na infração e de terceiros mencionados na participação.

Assim, incentivamos que os denunciantes que tenham conhecimento de potenciais violações ou violações concretas, se manifestem através dos canais disponíveis, conforme o estabelecido nesta Política e no Código de Ética e Conduta (no caso dos Colaboradores do Banco).

## 2. DEFINIÇÕES

Na presente Política, salvo quando do contexto ou da legislação claramente decorrer sentido diferente, os presentes termos e expressões terão o seguinte significado:

- a) “**Denúncia interna**”, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público;
- b) “**Denúncia externa**”, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;
- c) “**Divulgação pública**”, a disponibilização na esfera pública de informações sobre violações;
- d) “**Denunciante**”, uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;
- e) “**Infração ou Irregularidades**”, os atos ou omissões de natureza ilícita ou que contrariam o objetivo e/ou finalidade das regras da União Europeia, nas matérias indicadas no título 4, “Quais são as infrações abrangidas?”;
- f) “**Pessoa visada**”, uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da Infração ou que a esta seja associada;
- g) “**Retaliação**”, qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;
- h) “**Autoridade competente**”, qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciantes retorno de informação; e
- i) “**Documento**”, a declaração corporizada em escrito ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente.

### 3. QUEM PODE SER WHISTLEBLOWER / DENUNCIANTE?

É denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, as quais, de boa-fé, considera verdadeiras no momento da denúncia.

Os denunciantes podem ser:

- i. Os Colaboradores e os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; ou
- ii. Quaisquer outras pessoas.

Em particular, os Colaboradores que, por virtude das funções que exercem, nomeadamente de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de Compliance, tomem conhecimento de qualquer infração, têm o especial dever de a participar, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas nesta política.

### 4. QUAIS SÃO AS INFRAÇÕES ABRANGIDAS?

Para efeitos desta política, são consideradas como infrações:

- a) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia ou das regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente as referentes a:
  - i. Serviços, produtos, mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - ii. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- c) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- d) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c);
- e) As infrações graves relacionadas com a administração do Banco BNI Europa, a sua organização contabilística e a sua fiscalização interna, assim como indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho; e
- f) Atos associados à prática de corrupção e infrações conexas (recebimento e oferta de vantagem, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder, tráfico de influência.

Serão ainda considerados como infração os factos que violem ou comprometam gravemente:

- Cumprimento dos princípios legais, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os Membros dos Órgãos Sociais e os Colaboradores do Banco BNI Europa, no cumprimento das respetivas funções profissionais;
- A prática de Assédio e discriminação no trabalho;
- A preservação do património de Clientes, Acionistas e do próprio Banco BNI Europa; e
- A preservação da imagem e reputação institucional do Banco BNI Europa, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão.

### **MATÉRIAS NÃO ABRANGIDAS**

As reclamações pessoais relacionadas com o trabalho, nomeadamente **conflitos interpessoais entre trabalhadores** e/ou os respetivos superiores ou as **decisões da entidade empregadora relacionada com o trabalhador** em questão não são elegíveis para a proteção ao abrigo desta Política nem da legislação de *Whistleblowing* e, portanto, não devem ser efetuadas através dos canais de denúncia aqui descritos.

Para este tipo de reclamações, que não se encontram abrangidas pelo âmbito desta Política, recomendamos que entre em contacto através do e-mail [recursoshumanos@bnieuropa.pt](mailto:recursoshumanos@bnieuropa.pt)

Quando se verifique que o conteúdo da denúncia não se encontra no âmbito de aplicação da presente Política, a mesma será reencaminhada para quem dentro do Banco BNI Europa tenha responsabilidade de lidar com as matérias em causa, sendo o denunciante notificado de tal facto.

## **5. QUANDO OPTAR PELA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?**

O denunciante poderá recorrer a **canais de denúncia externa** quando:

- O canal de denúncia interna do Banco BNI Europa admita apenas a apresentação de denúncias por colaboradores ou membros dos órgãos sociais, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, nos prazos previstos para o efeito; ou
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000.

As denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria da denúncia, incluindo:

- O Ministério Público;
- Os órgãos de polícia criminal;
- O Banco de Portugal;
- As autoridades administrativas independentes;
- Os institutos públicos;

- As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- As autarquias locais; e
- As associações públicas.

O denunciante, poderá também recorrer à divulgação pública da infração, nas seguintes circunstâncias:

- Quando considere que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais.

## 6. QUAL A PROTEÇÃO CONFERIDA AO DENUNCIANTE?

Beneficia da proteção conferida pela Lei de Proteção de Denunciantes (Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro), o denunciante que tenha **agido de boa-fé**, tendo **fundamento sério para crer que as informações** são, no momento da denúncia, **verdadeiras**.

Quanto às **medidas de proteção**:

- Garantia de **confidencialidade** da identidade do denunciante;
- **Proibição da prática de atos de retaliação contra o denunciante**, sendo as ameaças e tentativas igualmente tidas como atos de retaliação;
- Direito à proteção jurídica nos termos gerais;
- Benefício de **medidas para a proteção de testemunhas** em processo penal, nomeadamente as constantes da Lei n.º 93/99, de 14 de julho;
- Caso sofra um ato de retaliação, o denunciante pode ser indemnizado pelos danos que lhe sejam causados por esse mesmo ato e pode requerer as providências adequadas com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos; e
- Possibilidade de isenção de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante relativamente à denúncia ou à divulgação pública de uma infração feita de acordo com os procedimentos da presente política e da Lei de Proteção de Denunciantes, quer quanto aos factos denunciados, quer quanto ao meio de recolha da prova dos mesmos.

O artigo 21.º, n.º 6 da Lei de Proteção de Denunciantes indica quais os atos que se presumem motivados por denúncia interna, consistindo em atos de retaliação – até prova em contrário. A equipa de Compliance zelará pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da comunicação da Denúncia.

Esta proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante (como colega de trabalho ou familiar) e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o este trabalhe ou esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Sem prejuízo do exposto, o dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de Irregularidades objeto da denúncia, sem que tenha exposto por escrito esta situação ao seu superior hierárquico, nem às situações em que se vier a comprovar que a denúncia tenha sido realizada de **má-fé**, de forma leviana ou abusiva, ou caso sejam deliberadamente comunicadas informações que o denunciante sabe que são erradas ou enganosas e que **não têm fundamento**. Quando tal se verifique, o denunciante **não beneficiará da proteção conferida**, podendo ser alvo de **procedimento disciplinar, ou incorrer em responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal**.

## 7. QUAL A PROTEÇÃO CONFERIDA AO DENUNCIADO?

Também o denunciado tem direito a proteção, nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe reconhecidos:

- Todos os direitos e garantias processuais, nomeadamente, a **presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal**;
- Na eventualidade de a **denúncia ser falsa ou enganosa**, é garantido ao denunciado o mesmo regime de confidencialidade da identidade garantido ao denunciante. A pessoa que colabore com o denunciante de uma denúncia falsa ou enganosa responde solidariamente com o denunciante pelos danos causados pela falsa denúncia ou pela sua divulgação pública feita em violação dos requisitos impostos pela presente política; e
- **Garantias de confidencialidade** aplicáveis à sua identidade.

## 8. CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza **confidencial** e são de **acesso restrito** às pessoas que integram a **equipa responsável pela gestão de denúncias**. O que precede também se aplica a quaisquer outras informações que permitam deduzir direta ou indiretamente a identidade do denunciante. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

O mesmo princípio sobre a confidencialidade da identidade do denunciante aplica-se também à identidade do denunciado.

Garante-se igualmente a possibilidade de apresentar comunicações de forma anónima, caso essa seja a vontade do denunciante. O Banco BNI Europa tem o compromisso firme de respeitar o anonimato sempre que essa opção for escolhida pelo denunciante.

## 9. DENÚNCIAS

### A. Quando é que pode ser apresentada uma denúncia?

Quando o denunciante tenha **motivos razoáveis** para considerar que os factos a denunciar são verdadeiros, tendo em conta as circunstâncias e as informações de que dispõe no momento, e aqueles estejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Política. Só perante a verificação destes pressupostos poderá beneficiar da proteção conferida ao denunciante.

### B. Como pode ser apresentada uma denúncia no Banco BNI Europa?

A comunicação de denúncias poderá ser apresentada por **escrito** ou **verbalmente**.

As **Denúncias escritas** serão enviadas para o Conselho Fiscal do Banco BNI Europa:

- a) Através do **Canal de Denúncias** do Banco BNI Europa, que consta no site - <https://bnieuropa.pt/comunicacao-de-irregularidades/>

Através do Canal de Denúncias, o denunciante pode submeter **comunicações de forma anónima**, bastando, para tal, seleccionar essa opção. Nestes casos, os metadados, endereços de IP, ou qualquer outro dado que possa vir a identificar o denunciante, estão cobertos pelo dever de sigilo.

- b) Por escrito, através de carta, dirigida ao Conselho Fiscal e enviada para a seguinte morada: Av. Eng. Duarte Pacheco, CC das Amoreiras, Torre 1 – Piso 1, 1070-101 Lisboa, ou para o e-mail: [conselhofiscal@bnieuropa.pt](mailto:conselhofiscal@bnieuropa.pt); e

Quando o denunciante pretenda efetuar uma **denúncia verbal**, este deverá proceder em primeiro lugar à comunicação escrita através de uma das vias acima referidas, solicitando o agendamento de uma reunião com um membro da equipa de gestão e tratamento de denúncias, podendo a reunião ser presencial ou por videoconferência, sendo esta uma decisão a tomar pelo denunciante.

Sempre que a denúncia seja feita verbalmente, será efetuado um registo da reunião, obtido o prévio consentimento do denunciante, através de uma ata fidedigna da comunicação, a qual deverá ser disponibilizada ao denunciante finda a reunião, para que este possa verificar, retificar e aprovar a respetiva ata, assinando-a.

O anonimato não impede que o autor da comunicação seja contactado através da plataforma para a obtenção de informações relevantes para apuramento dos factos. Além disso, será mantido um registo documental de todas as interações realizadas.

### C. O que é que deve conter a denúncia?

Para que a averiguação possa ser o mais rápida e eficaz possível, as denúncias devem conter o máximo de elementos passíveis de caracterizar a Irregularidade denunciada e que o denunciante considere necessários para a posterior investigação.

**Considera-se relevante, a título exemplificativo, a seguinte informação:**

- *Data, hora e local dos acontecimentos e/ou da Infração;*
- *Identificação das pessoas envolvidas (nome, função, empresa...);*
- *Natureza da denúncia (descrição dos factos, evidências);*
- *Modo como o denunciante teve conhecimento dos factos; e*
- *Indicação de possíveis testemunhas.*

Apenas deve ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma. Caso da denúncia constem dados pessoais manifestamente irrelevantes e/ou excessivos para o tratamento e análise da denúncia, estes serão destruídos definitivamente pela equipa responsável pela gestão de denúncias.

## 10. PROCESSO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS

O Banco BNI Europa tem implementadas políticas internas de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de confidencialidade e de proteção de dados pessoais do denunciante e do denunciado (pessoa visada), sejam permanentemente asseguradas nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

O Banco BNI Europa assegura que todas as denúncias rececionadas, sejam elas relativas a violações já cometidas, violações que estejam a ser ainda cometidas ou potenciais violações, são objeto de um efetivo acompanhamento na investigação, apreciação, decisão ou resultado das mesmas.

O processo de gestão de denúncias segue os seguintes passos:

### 1) Denúncia

- Receção da denúncia através dos canais implementados; e
- Acusar a receção da denúncia junto do denunciante dentro dos 7 dias contados a partir da receção da denúncia.

### 2) Análise preliminar

- Análise preliminar das denúncias;
- Triagem e categorização de denúncias pela natureza da Infração; e
- Poderá ocorrer uma das seguintes situações:
  - Arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique; e

## ii. Abertura de investigação.

**3) Investigação**

- a. Investigação da denúncia;
- b. Prática dos atos internos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia; e
- c. Recolha de prova (por exemplo, entrevistas com testemunhas indicadas pelo denunciante).

**4) Decisão e encerramento**

- a. O desfecho final da investigação irá condicionar os passos a seguir, podendo passar por:
  - i. Arquivo;
  - ii. Adoção das medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação, ou
  - iii. Comunicação da Infração às autoridades competentes.

**11. COMPROMISSO NA GESTÃO E SEGUIMENTO RIGOROSO DAS DENÚNCIAS****A. Quem é responsável por receber e investigar as denúncias?**

O Conselho Fiscal do BNI Europa assume o compromisso de analisar todas as denúncias rececionadas, sendo o órgão responsável pelo tratamento e gestão destas. Pode ser auxiliado, se assim entender, pelas áreas internas de Compliance, Auditoria Interna e Gestão de Riscos (sem prejuízo do cumprimento dos **deveres de confidencialidade** e da prevenção de situações de conflito de interesse a que está sujeito). Cada um dos membros desta equipa está sujeito a um especial dever de confidencialidade.

Constitui exceção ao ponto anterior, o tratamento e análise das denúncias de potenciais infrações graves relacionadas com o próprio Conselho Fiscal, cuja responsabilidade é atribuída à área de Compliance.

O acesso às denúncias efetuadas é **restrito à equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias**. Quando necessário, os indivíduos que podem acrescentar conhecimentos especializados podem ser incluídos no processo de investigação. Estas pessoas podem aceder a informação relevante, devidamente anonimizada, excluídos dados relativos à identidade do denunciante e demais intervenientes, e estão também vinculadas à confidencialidade. Caso a partir das informações que se visem transmitir a estes indivíduos seja possível chegar à identidade do denunciante, as mesmas não serão comunicadas.

A área de Compliance, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de Infrações e por assegurar que o processo referido na alínea f) do n.º 2 do art.º 35 do Aviso 3/2020 do BdP, é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores e sempre que se demonstre apropriado, o Conselho Fiscal poderá encaminhar a sua análise ou conclusão de determinada denúncia

especificamente para o Órgão de Administração do Banco BNI Europa, desde que sejam mantidos todos os deveres de confidencialidade já descritos.

## **B. Retorno de informação ao denunciante**

- No prazo de sete (7) dias desde a receção da denúncia, o Banco BNI Europa irá acusar a receção da mesma informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa, exceto quando a denúncia seja anónima e o Banco BNI Europa não tenha meio de contactar o denunciante anónimo;
- No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia, o Banco BNI Europa irá comunicar ao denunciante quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação; e
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

## **C. Como é feita a investigação?**

Todas as denúncias serão analisadas cuidadosamente para determinar se as mesmas se enquadram no âmbito desta Política e se é necessário proceder a uma investigação, determinando se existem provas suficientes que permitam sustentar os factos relatados. Se for caso disso, o Banco BNI Europa tomará as ações necessárias a fazer cessar a infração denunciada.

A equipa responsável pela gestão das denúncias procede ao registo de todas as denúncias rececionadas, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

A gestão de cada denúncia será atribuída a uma das pessoas que integram a equipa responsável pela gestão de denúncias, cabendo aos demais membros rever o resultado da investigação e as ações que tenham sido tomadas, para garantir a imparcialidade do processo.

Sempre que seja necessário ouvir testemunhas, indicadas pelo denunciante ou que o Banco BNI Europa considere pertinentes para a investigação, será redigida uma ata das declarações da testemunha. Após a reunião com a mesma, a ata ser-lhe-á disponibilizada para sua validação através do envio de um e-mail para o efeito, sendo que, depois de validada mediante e-mail de resposta da testemunha, o documento final será arquivado, juntamente com o e-mail de validação da testemunha, no respetivo processo de denúncia.

A identidade do denunciante não será divulgada por parte do Banco BNI Europa às eventuais testemunhas, a não ser que o denunciante tenha prestado o seu consentimento prévio para tal, quando este possa ser válido.

Finda a investigação, o Conselho Fiscal elabora um relatório da avaliação efetuada para cada denúncia recebida, o qual deverá conter a fundamentação e uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas. As violações reportadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de denúncias e, se for caso disso, ao Banco de Portugal. A

informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre participação de denúncias nos termos e para os efeitos do artigo 8.º e 9.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal.

#### **D. Em que situações é que a identidade do denunciante pode ser divulgada? E a quem?**

Nos casos em que a denúncia não for efetuada de forma anónima, a identidade do denunciante só é divulgada pelo Banco BNI Europa caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- Consentimento explícito do denunciante quando este possa ser válido;
- Obrigação legal; ou
- Decisão judicial.

Sem prejuízo, sempre que tal ocorra, o Banco BNI Europa irá informar previamente o denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

## **12. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS**

O Banco BNI Europa irá conservar as denúncias, os respetivos processos e relatórios elaborados na sequência da respetiva análise, em papel e/ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 anos, ou 7 anos nos casos de denúncias relacionadas com Prevenção e Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, sem prejuízo da necessidade de conservação por período superior em virtude da pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Após este período, os registos serão definitivamente eliminados/anonimizados.

## **13. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS**

O Banco BNI Europa assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de denúncias de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada denúncia, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada denúncia ou com o denunciante.

A resolução dos conflitos de interesse respeitará sempre as determinações do Código de Ética e Conduta do Banco BNI Europa, bem como as restantes políticas internas e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **14. DADOS PESSOAIS**

O Banco BNI Europa assegura a preservação da segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na

Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética). As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.

O Banco BNI Europa é responsável pelo tratamento de dados pessoais, sendo o fundamento para o tratamento dos dados pessoais neste contexto a necessidade de cumprimento de obrigações legais.

Apenas serão tratados os dados pessoais considerados necessários para a análise e seguimento de denúncias, pelo que os dados excessivos serão eliminados.

Todos os dados pessoais tratados ao abrigo desta Política serão tratados com respeito pelas garantias de confidencialidade previstas na legislação aplicável ao *Whistleblowing* e à proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo mesmo período de conservação de denúncias, findo o qual poderão ser eliminados ou anonimizados.

Os dados pessoais dos diferentes intervenientes num processo de denúncia serão arquivados de forma confidencial e segura, estando o seu acesso limitado à equipa responsável pela gestão das denúncias. Sem prejuízo, os referidos dados poderão ser comunicados às autoridades competentes para efeitos de investigação das denúncias. Para além desta comunicação, os dados pessoais podem ainda ser divulgados a outras entidades quando haja alguma obrigação legal que assim o determine ou mediante decisão judicial.

O Banco BNI Europa tem implementadas todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para a conservação dos seus dados pessoais.

Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação de proteção de dados – acesso, retificação, apagamento, limitação – através de contacto escrito para o seguinte email: [dpo@bnieuropa.pt](mailto:dpo@bnieuropa.pt), sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)). Todavia, alertamos que o exercício destes direitos poderá ser limitado com fundamento na proteção dos intervenientes e na prevenção, investigação, deteção ou repressão de possíveis infrações.

Para mais questões relativas ao tratamento de dados neste contexto, poderá contactar o *Data Protection Officer*/ Encarregado de Proteção de Dados, do Banco BNI Europa através do email [dpo@bnieuropa.pt](mailto:dpo@bnieuropa.pt).

## 15. DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO

O BNI Europa, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, garante ao suspeito da infração o direito à informação, incluindo o conhecimento dos factos denunciados e a finalidade do tratamento dos seus dados. Além disso, assegura o direito de acesso, bem como a possibilidade de solicitar a retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), a limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhe respeitam.

Em certos casos, informar o denunciado numa fase inicial da investigação pode ser prejudicial para a mesma. Sempre que haja o risco de o direito à informação colocar em causa o normal seguimento da investigação da denúncia, ou colocar em causa os direitos e liberdades de outros intervenientes no processo, a prestação de informações ao denunciado deverá ser protelada, o que deverá ser

decidido caso a caso. As razões de quaisquer restrições ao direito à informação serão documentadas no processo e devem provar, por exemplo, que existe um risco elevado de que a prestação de informação possa dificultar o procedimento ou colocar em causa os direitos e liberdades dos outros intervenientes no mesmo.

O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação do Banco BNI Europa sobre a identidade do denunciante.

O suspeito da infração tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

## 16. REVISÃO E DIVULGAÇÃO

O Conselho de Administração assegura que a presente Política está devidamente atualizada, promovendo a sua revisão, pela área de Compliance, sempre que existam alterações materiais no respetivo enquadramento legal e regulamentar.

Após revisão, a Política é enviada pela área de Gestão de Riscos (RSC), para o Conselho Fiscal, por forma a que este órgão emita parecer formal. A RSC procede à validação final e, em articulação com o dono da Política, submete a proposta de revisão da Política ao CA, para aprovação.

Após aprovação pelo CA, a RSC procede à divulgação, publicação e recolha das evidências do “Li e Tomei Conhecimento”.

O histórico das diversas versões deve ser mantido por forma a assegurar-se o registo das alterações efetuadas ao longo do tempo.

A Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no site da instituição, no prazo máximo de 30 dias após aprovação.

## 17. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA

Para informações adicionais sobre a presente política ou esclarecimentos, poderá entrar em contacto com:

**Email:**

**[dir.compliance@bnieuropa.pt](mailto:dir.compliance@bnieuropa.pt)**

**[conselhofiscal@bnieuropa.pt](mailto:conselhofiscal@bnieuropa.pt)**

Sem prejuízo, se necessitar de aconselhamento jurídico em relação às suas obrigações e/ou direitos, deverá contactar um advogado para o efeito. A informação contida nesta Política não dispensa a leitura atenta da legislação em vigor aplicável.